



**XVI Reunião Técnica de Escritórios
Governamentais Responsáveis
pelo Fornecimento da Informação
Estatística de Comércio Exterior
14 - 15 de agosto de 2014
Montevideu - Uruguai**

ALADI/RE.COMEX/XVI/di 5
14 de agosto de 2014

**ATUALIZAÇÃO DO MANUAL DE INSTRUÇÕES PARA O FORNECIMENTO
UNIFORME DOS DADOS DE COMÉRCIO EXTERIOR DOS
PAÍSES-MEMBROS DA ALADI**

Neste documento apresenta-se um avanço das modificações que serão introduzidas na nova versão do Manual de Instruções para o Fornecimento Uniforme dos Dados de Comércio Exterior dos Países-Membros à ALADI (Rev. 2.11, cuja vigência iniciará em 01/01/2015). As mesmas atendem situações emergentes do período compreendido entre a realização da XV Reunião Técnica de Escritórios Governamentais Responsáveis pelo Fornecimento da Informação Estatística de Comércio Exterior (23-24 de julho de 2012) e 30 de julho de 2014.

A Revisão 2.11 também incluirá eventuais modificações que emanem das contribuições e das decisões deste fórum técnico no decurso da presente RECOMEX.

A seguir apresentam-se as modificações previstas.

Códigos ISO de países e territórios

A nova versão do Manual incorporará algumas modificações na tabela E que identifica cada um dos países e territórios com um código ALADI (numérico), um código ISO numérico e um código ISO alfabético.

A seguir apresentam-se as modificações; todas elas respondem a códigos e nomes de países ou territórios que estavam desatualizados:

Versão do Manual	País / território	Códigos		
		ALADI	ISO numérico	ISO alpha-3
Anterior	Antártida	024	010	AQS
Nova	Antártida ¹	024	010	ATA
Anterior	Ilhas do Pacífico (Estados Unidos)	566	581	UMI
Nova	Ilhas Menores Distantes dos Estados Unidos²	566	581	UMI
Anterior	Territórios Autônomos da Palestina	579	575	PSE
Nova	Estado da Palestina	579	575	PSE

Acordos em vigor

A nova versão do Manual incorporará várias modificações na tabela G correspondentes aos Acordos comerciais em vigor assinados no âmbito do Tratado de Montevideu 1980 (TM80) e que estabelecem preferências tarifárias para o comércio de mercadorias.

Em primeiro lugar, será acrescentado na mencionada tabela o Acordo de Complementação Econômica Nº 68 assinado entre a Argentina e a Venezuela; o mesmo entrou em vigor em 2 de janeiro de 2013. Cabe destacar que embora este Acordo estabeleça preferências para a maioria dos itens do universo tarifário, um subconjunto de itens continua regendo-se pelas preferências previstas no Acordo de Complementação Econômica Nº 59, razão pela qual este último se manterá na tabela G, tanto entre os acordos vigentes da Argentina como da Venezuela.

Em segundo lugar, será acrescentado na mencionada tabela o Acordo de Complementação Econômica Nº 71 assinado entre Cuba e Panamá. Este Acordo foi assinado em 2009 ao amparo do Artigo 25 do Tratado de Montevideu 1980, quando o Panamá ainda não era membro da ALADI. Recentemente foi inscrito³ na ALADI como um Acordo de Complementação Econômica, depois do ingresso do Panamá à

¹ Compreende os territórios ao sul do paralelo 60° sul.

² Compreende ilhas do Oceano Pacífico (Baker, Howland, Jarvis, Johnston, Kingman, Midway, Palmyra e Wake) e do Caribe (Navassa).

³ O ACE 71 foi depositado na ALADI em 18 de dezembro de 2013.

Associação. Cabe assinalar que este instrumento entrou em vigor em 20 de agosto de 2009.

Em terceiro lugar, será incorporado na tabela G o Acordo Comercial Nº 28 assinado entre a Colômbia e a Venezuela, que entrou em vigor em 19 de outubro de 2012. Cabe lembrar que esse Acordo foi assinado uma vez que caducaram as preferências tarifárias que amparavam as relações comerciais entre ambos os países no âmbito da Comunidade Andina como consequência da denúncia pela Venezuela do Acordo de Cartagena.

Em quarto lugar, será introduzida na tabela G uma série de modificações referidas a Acordos assinados ao amparo do Artigo 25 do Tratado de Montevideu 1980 entre países-membros da ALADI e outros países e áreas de integração da América Latina. A seguir detalham-se as mesmas:

- i. São Cristóvão e Névis formalizou sua adesão ao Acordo Nº 28, assinado entre o Brasil e a Guiana. A incorporação do novo país ao Acordo tem vigência desde 5 de julho de 2012.
- ii. O Equador e a Guatemala assinaram o Acordo Nº 42 que entrou em vigor em 19 de fevereiro de 2013.
- iii. Cuba assinou, em setembro de 2011, o Acordo Nº 43 com El Salvador. A Secretaria não conta com informação de sua colocação em vigor.
- iv. O Acordo Nº 40 entre Cuba e CARICOM, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2001, não constava por erro na tabela G e incorporar-se-á nesta oportunidade.
- v. Os Acordos da Colômbia com a Guatemala (Nº 5), El Salvador (Nº 8) e Honduras (Nº 9) perderam vigência como consequência da assinatura do Tratado de Livre Comércio do país-membro da ALADI com o Triângulo do Norte⁴. Os três Acordos serão excluídos da tabela G.

Modificação do registro de fornecimento

Na XV RECOMEX a Secretaria-Geral submeteu à consideração do fórum uma proposta de modificação do registro de fornecimento da informação de comércio exterior à ALADI. A modificação compreendia a supressão de algumas variáveis, bem como a extensão dos campos de outras.

Após analisar e discutir a proposta apresentada, o fórum técnico aprovou a mesma. Como resultado, a Terceira Recomendação da XV RECOMEX encomendou à Secretaria-Geral realizar a atualização do Manual de Instruções considerando os resultados alcançados *“referidos às modificações a serem introduzidas no desenho do registro uniforme de fornecimento”*.

⁴ Este Tratado de Livre Comércio da Colômbia entrou em vigor em novembro de 2009 com a Guatemala, em fevereiro de 2010 com El Salvador e em março de 2010 com Honduras.

Portanto, a nova versão do Manual de Instruções apresentará um novo desenho do registro uniforme de fornecimento que apresentará duas modificações:

1. A supressão dos campos referidos à bandeira do meio de transporte e ao tipo de importador ou exportador. Em ambos os casos os campos ficarão em branco, de modo a manter a estrutura básica do desenho.
2. A extensão (de 12 a 14 dígitos) dos campos referidos, peso bruto em quilogramas, peso líquido em quilogramas, quantidade de unidades de medida adicional, valor FOB em dólares, custo do seguro em dólares, custo do frete em dólares e valor dos gravames em dólares.

A Secretaria-Geral solicita aos organismos responsáveis pelo fornecimento de informação de comércio exterior que a fim de fornecer a informação respeitem este novo desenho uniforme, a seguir apresentado:

Desenho Uniforme para o Fornecimento de Dados Básicos

Campo	Conceito	Primeira	Última	Caracteres	Tipo
1.	País informante	1	2	2	A
2.	Mês	3	4	2	A
3.	Ano	5	8	4	A
4.	Tipo de comércio	9	9	1	A
5.	País de origem ou destino	10	12	3	A
6.	País de procedência (importação)	13	15	3	A
7.	Estado, província, departamento ou região de produção (Exportação)	16	21	6	A
8.	Tarifa nacional de mercadorias	22	31	10	A
9.	NALADI/SH	32	39	8	A
10.	Tipo de acordo	40	40	1	A
11.	Identificação do Acordo – Número	41	43	3	A
12.	Identificação do Acordo – Letra	44	44	1	A
13.	Porto, aeroporto ou lugar de entrada ou saída	45	51	7	A
14.	Modal de transporte (em fronteira)	52	53	2	A
15.	Filler (ex_campo de Bandeira)	54	56	3	A
16.	Filler (ex_campo de Tipo Importador/Exportador)	57	57	1	A
17.	Peso bruto em quilogramas	58	71	14	N
18.	Peso líquido em quilogramas	72	85	14	N
19.	Unidade de medida adicional	86	87	2	A
20.	Quantidade de unidades de medida adicional	88	101	14	N
21.	Valor FOB (dólares)	102	115	14	N
22.	Custo do seguro (dólares, importação)	116	129	14	N
23.	Custo do frete (dólares, importação)	130	143	14	N
24.	Valor dos gravames (dólares, importação)	144	157	14	N

Tipo: N = Numérico (**Sem pontos, vírgulas nem decimais**) A = Alfanumérico

Nota: O país informante que não discriminar os custos de fretes e seguros incluirá a soma de ambos no campo 23 "Custo do frete (dólares, importação)".